



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa para a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Frota, visando o Controle de Combustíveis, Pneus e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, com Implantação, Manutenção e Gerenciamento de Métodos e Softwares de Gestão e Controle.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação descrita, tem o contínuo esforço de buscar a otimização dos processos de trabalho, observando a essencial necessidade da efetivação de serviço para suprir a demanda da Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria na Gestão de Frotas – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

3.2. A administração municipal pretende acompanhar a gestão de sua frota, de modo mais dinâmico, afim de tomar a melhor decisão para a resolução do problema, de forma razoável, eficiente, econômica e eficaz, para essa lacuna a administração visa a contratação de empresa especializada com notório saber para o assessorar a administração, norteando os agentes que desenvolvem o trabalho relacionado com a gestão de frotas, visando a melhor tomada de decisões para as melhores providências.

3.3. A contratada deve ser uma referência na prestação do serviço, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Nesse contexto, pretende-se realizar a contratação da empresa DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 30.248.766/0001-50, pois a mesma está



enquadrada dentro dos pontos norteadores necessários para melhor tomada de decisão.

4. DA ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA

4.1. A contratação pretendida está alinhada a estratégia administrativa, as diretrizes e metas a serem alcançadas, onde as ações e objetivos institucionais, primam pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos, onde a contratação da Assessoria busca os requisitos necessários e suficientes para a melhor solução.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DA SOLUÇÃO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação é:

- I. Contratação de Pessoa Jurídica;
- II. Serviço Técnico Especializado;
- III. Prestação de Assessoria e Consultoria em Gestão de Frotas;
- IV. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia.
- V. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de 1 (um) exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção pode comprometer a devida prestação dos serviços.
- VI. A contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatível com as diretrizes e metas da Administração.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O tempo da Prestação do Serviço e a respectiva unidade atribuída são fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da



necessidade utilização, onde foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, considerando o orçamento disponível.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE FROTA, VISANDO O CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, PNEUS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE MÉTODOS E SOFTWARES DE GESTÃO E CONTROLE.	Mês	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

8. LEVANTAMENTO DO MERCADO

8.1. A empresa apresenta notória especialidade, identificada através de contratações semelhantes/similares feitas pela mesma, desta forma a comprovação do preço apresentado foi através de notas fiscais, comprovando que o valor ofertado para a referida prestação de serviço está compatível com os valores praticados.

8.2. Conforme disposto na Lei 14.133, no Art. 23, § 4º:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”



8.3. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, o valor a ser dispendido pela Administração Municipal de Cupira é o constante da proposta de preços apresentado pela empresa.

8.4. Certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado. No preço informado no orçamento estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser contratado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a contratação ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o processo a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela constante no Item 7. deste estudo. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, tendo em vista que a pretensa contratação não se tem a possibilidade de divisão.

9.2. Não será admitida a subcontratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

- ✓ Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Frota, visando o Controle de Combustíveis, Pneus e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, com Implantação, Manutenção e Gerenciamento de Métodos e Softwares de Gestão e Controle.



- ✓ Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.
- ✓ Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para atividades fins da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Foi observado, não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução da prestação de serviço a ser contratado.

11.2. Os profissionais e as empresas de Consultoria/Assessoria exercem atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material. Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias, para a melhor condução e resolução dos problemas.

11.3. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

12. CONCLUSÃO

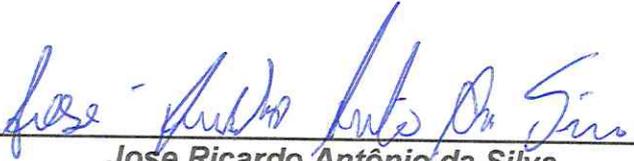
12.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

12.2. Os Estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de

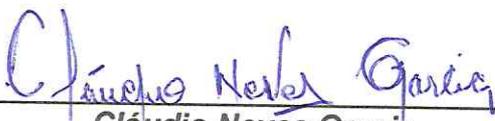


Frota, prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, foi observado a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida.

Cupira - PE, 08 de maio de 2024.



Jose Ricardo Antônio da Silva
Matrícula nº 001287800



Cláudio Neves Garcia
Matrícula nº 24043



Valdemiro Martins de Souza
Matrícula nº 407